



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Oliveira Lima		
EMENTA: Recredencia o Colégio Oliveira Lima, nesta Capital, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418649-0	PARECER Nº 0228/2003	APROVADO EM: 10.03.2003

I – RELATÓRIO

Kenia Monducci Cavedagne, diretora do Colégio Oliveira Lima, situado na Rua Barbosa de Freitas, 705, Aldeota, CEP: 60170-020, nesta cidade, mediante processo Nº 02418649-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob Nº 11.773.470/0001-04.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Oliveira Lima, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0228/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0228/2003
SPU	Nº	02418649-0
APROVADO EM:		10.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC